

Alexandre Varela de Oliveira

técnica de
saneamento &
organização do procedimento

D no Código de
Processo Civil

técnica de
saneamento
organização do procedimento
D *no Código de*
Processo Civil

Alexandre Varela de Oliveira

técnica de
saneamento
organização do procedimento
P *no Código de*
Processo Civil



Copyright © 2019, D'Plácido Editora.
Copyright © 2019, Alexandre Varela de Oliveira.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Editor
Tales Leon de Marco

Produtor Editorial
Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico
Leticia Robini

Diagramação
Enzo Zaqueu Prates

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catlogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

VARELA, Alexandre de Oliveira.

Técnica de saneamento e organização do procedimento no código de
processo civil. -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

186 p.

ISBN: 978-65-5059-009-3

1. Direito. 2. Direito Processual Civil . I. Título.

CDD341.46

CDU347.9

GRUPO
D'PLÁCIDO



Rodapé



Sempre permaneça um aventureiro. Por nenhum momento se esqueça de que a vida pertence aos que investigam. Ela não pertence ao estático, mas sim ao que flui. Nunca se torne um reservatório se você pode ser um Rio. (OSHO, 2015).

Dedico este trabalho à minha família e amigos, pelo apoio e incentivo incondicional. Em especial, aos meus pais, minhas irmãs, cunhados, sobrinhos e à Juliana, que sempre acreditaram no meu sucesso.

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter guiado meus passos até este momento, proporcionando-me uma fase inesquecível, a qual levarei como lição para a vida toda. Agradeço aos meus pais, José Joel de Oliveira e Eliana Ferreira de Oliveira, exemplos nos quais me espelho, por terem me proporcionado a tranquilidade necessária para que eu pudesse chegar ao final dessa etapa, eis que, desde sempre, atenciosos, carinhosos e amorosos, ensinando-me lições primordiais de como conduzir minha vida com dignidade e respeito ao próximo. Agradeço às minhas irmãs e cunhados por sempre estarem presentes em minha vida, apoiando-me a todo o momento, mesmo naquelas ocasiões de extrema dificuldade. Agradeço aos meus sobrinhos, Gabriel, Davi (*in memoriam*) e Pedro por tornarem os meus dias mais felizes e gratificantes. Agradeço à Juliana, minha noiva, por todo o amor, companheirismo e carinho dispensado a mim por todos esses anos, por compreender minha ausência e preocupações ao longo desta jornada e por ter me auxiliado na construção desta dissertação, seja mediante as longas leituras, sugestões e correções. Agradeço aos meus grandes amigos do Programa de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em especial: Luís Gustavo Reis Mundim, Felipe Vaz, Alisson Martins, Natanael Lud, Lorena Ribeiro, Allan Milagres, Érica Alves, Lucas Theodoro, Alexandre Rocha e Márcio Melo, por fazerem parte desta fase da minha vida, pessoas essas especiais, as quais jamais esquecerei. Agradeço, por fim, ao professor Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias, orientador desta pesquisa, eminente

processualista, por ter me auxiliado no desenvolvimento do tema-problema, sempre com uma perspectiva crítica, visando ao crescimento constante de seus orientandos.

Sumário

Lista de abreviaturas e siglas.....	15
Prefácio.....	17
Apresentação.....	23
Introdução.....	27
I. A constitucionalização do processo civil e a participação das partes na formação das decisões judiciais.....	31
1.1. Paradigmas estatais e sua ressonância nos modelos processuais.....	32
1.1.1. Liberalismo processual.....	32
1.1.2. Socialização processual.....	35
1.1.3. Colapso do Estado Social e a superação da socialização processual.....	41
1.1.4. Processo constitucional e a constitucionalização do Código de Processo Civil de 2015.....	44
1.2. Normas fundamentais processuais: premissas interpretativas do Código de Processo Civil de 2015.....	54
1.2.1. Quadrinômio estrutural do contraditório: da informação à influência.....	54
1.2.2. Cooperação processual: uma interpretação constitucional do art. 6º do CPC/2015.....	65

1.2.3. Fundamentação das decisões: Quebra do solipsismo decisional.....	76
2. Saneamento do procedimento no sistema Processual Civil Brasileiro.....	85
2.1. Apontamentos sobre o saneamento do procedimento na sistemática processual civil brasileira.....	85
2.1.1. Saneamento no Código de Processo Civil de 1939.....	85
2.1.2. Saneamento no Código de Processo Civil de 1973.....	91
2.1.3. Saneamento no Código de Processo Civil de 2015.....	98
2.2. Fundamentos teóricos do saneamento e organização do procedimento.....	102
2.3. Saneamento e organização do procedimento como técnica na perspectiva do processo democrático.....	108
3. Técnica de saneamento e organização do procedimento no Código de Processo Civil de 2015.....	115
3.1. Hipóteses de realização do saneamento e organização do procedimento.....	115
3.2. Saneamento e organização do procedimento por decisão ou por audiência.....	121
3.3. Análise sistemática do art. 357 do CPC/15: finalidades da decisão de saneamento e organização do procedimento.....	123
3.3.1. Resolução das questões processuais eventualmente pendentes (CPC/2015, art. 357, I).....	123
3.3.2. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova (CPC/2015, art. 357, II).....	125

3.3.3. Distribuição dos ônus probatórios (CPC/2015, art. 357, III e 373).....	129
3.3.4. Delimitação das questões de direito que serão relevantes para a resolução do mérito (CPC/2015, art. 357, IV).....	133
3.3.5. Designação da audiência de instrução e julgamento se necessário (CPC/2015, art. 357, V).....	137
3.3.6. Apresentação de pedido de esclarecimento, solicitação de ajuste e a recorribilidade da decisão (CPC/2015, art. 357, §1º).....	139
3.3.7. Apresentação consensual das questões de fato e de direito relevantes para o julgamento do mérito pelas partes (CPC/2015, art. 357, §2º).....	147
4. Técnica de saneamento e organização do procedimento: uma interpretação pelo processo constitucional democrático.....	153
4.1. Obrigatória vinculação da atividade do julgador às questões estabelecidas na decisão de saneamento e organização do procedimento: construção compartilhada do pronunciamento jurisdicional decisório.....	153
4.2. Saneamento e organização do procedimento e sua correlação com a fundamentação das decisões.....	165
Considerações finais.....	173
Referências.....	177



Lista de abreviaturas e siglas

Art.....	Artigo
Arts.....	Artigos
CPC/1939.....	Código de Processo Civil de 1939
CPC/1973.....	Código de Processo Civil de 1973
CPC/2015.....	Código de Processo Civil de 2015
Coords.....	Coordenadores
Inc.....	Inciso
Org.....	Organizador
Orgs.....	Organizadores
V.....	Volume
ZPO.....	Código de Processo Civil alemão

Prefácio

Em atenção ao gentil convite formulado pelo autor, Advogado Alexandre Varela de Oliveira, Mestre em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas Gerais), que aceitei de imediato e com muita satisfação, escrevo o presente prefácio para o livro que publica, sob o título “*Técnica de saneamento e organização do procedimento no Código de Processo Civil*”, pela Editora D’Plácido, Belo Horizonte, Minas Gerais.

O excelente livro ora prefaciado, tratando de tema sobre o qual o vigente Código de Processo Civil de 2015 trouxe consideráveis inovações normativas, comparado com o Código de Processo Civil revogado de 1973, vem a público apoiado na brilhante Dissertação de Mestrado produzida e defendida pelo seu autor, no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas Gerais, um dos melhores do país, em razão da nota seis que lhe é atribuída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação vinculada ao Ministério da Educação.

Referida dissertação foi aprovada com nota máxima pelos Professores Doutores que integraram sua Banca Examinadora, Professor Doutor Carlos Henrique Soares, Professor Doutor Sérgio Henriques Zandona de Freitas e por mim, que a presidi, eis que fui Professor Orientador Acadêmico do referido trabalho científico.

Em face da observação feita no parágrafo seguinte, permito-me lembrar que, em tom de crítica, nos meios acadêmicos, algumas vezes, costuma-se falar que, atualmente, Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado em nada ou quase nada estão contribuindo

para o desenvolvimento da ciência ou para a alteração da trágica realidade que nos cerca, nos mais variados setores da conturbada vida social e da desorganizada atividade do Estado brasileiro.

Definitivamente, porém, não é o que ocorre no caso presente, em relação à bem elaborada Dissertação do Mestre em Direito Processual Alexandre Varela de Oliveira, da qual resultou a belíssima e oportuna obra que recebe este prefácio, estruturada em quatro capítulos bem concatenados, como revela seu sumário. Assim o é, pois, com profundidade técnica e científica, a obra trata de tema dos mais significativos na seara do direito processual, com atenta observância das inovações científicas e normativas a respeito postas no vigente Código de Processo Civil, em sintonia com a importância do devido processo constitucional no Estado Democrático de Direito.

Tive a oportunidade de escrever que, em face do princípio processual da eventualidade ou preclusão, o processo é dividido em fases, nas quais são praticados os atos procedimentais pelos sujeitos do processo (juiz e partes), em dinâmica tal que a fase anterior prepara a posterior, esta coextensão daquela, sendo que, passando-se à fase próxima, não é mais possível retornar-se à fase anterior. É assim que se desenvolve o *processo*, um caminhar procedimental lógico-formal *para a frente*, pois, ao contrário, não haveria *processo*, mas *retrocesso*, um caminhar ilógico-desordenado procedimental *para trás*¹.

Seguindo esses lineamentos técnicos e científicos, o sistema normativo do vigente Código de Processo Civil, ao disciplinar o procedimento comum - procedimento padrão - pois suas normas se aplicam subsidiariamente a todos os outros procedimentos ali contemplados (artigo 318, parágrafo único), o estrutura em quatro destacadas fases (ou etapas lógicas): (1^a)- fase postulatória; (2^a)- fase de saneamento e organização; (3^a)- fase instrutória ou probatória; (4^a)- fase decisória².

Em razão disso, no texto do Código de Processo Civil de 2015, há recomendações normativas expressas do Estado brasileiro para que seus juízes, conjuntamente com as partes, pessoas do povo (sujeito constitucional), em decisão de saneamento e organização do processo,

¹ BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias *et alii*. *Estudo sistemático do NCPC*. 2^a. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p. 105.

² Cf. BRÊTAS *et alii*, *ob. cit.*, p.106.

resolva as questões processuais pendentes, delimite questões de fato e de direito e defina a distribuição do ônus da prova, e assim deverá fazê-lo sob designação de audiência pelo juízo com tal objetivo, se as questões de fato e de direito (questões de mérito) discutidas no caso concreto se mostrarem complexas (artigo 357), as quais serão resolvidas na sentença de mérito que surgirá na fase decisória.

Logo, como acentuei em outra oportunidade:

em conformidade com o devido processo constitucional, levando-se em conta o quadrinômio estrutural do contraditório que se instala na estrutura dinâmica do procedimento – informação, reação, diálogo, influência – percebe-se que o juiz não poderá proferir decisão de saneamento e de organização do processo de forma solipartista, ou seja, sem a participação das partes, menosprezando o efetivo contraditório que lhes deve ser assegurado.

E arrematei:

Muito pelo contrário, para sanear e organizar o processo, seguindo as normas fundamentais processuais dos arts. 6º. e 7º. do vigente Código de Processo Civil, para sanear e organizar o processo, deverá o juiz ouvir as partes, em contraditório, com elas dialogando, assim concretizando o cogitado regime de cooperação (=comparticipação), que deve ser observado entre os sujeitos do processo, no desenvolvimento, na organização e no resultado decisório do processo, tal como recomendado nas normas do art. 357, § 3º., do mesmo Código³.

É a partir desse cenário técnico e científico, então, que a oportuna obra trata da *Técnica de saneamento e organização do procedimento no Código de Processo Civil*, partindo da ideia básica de:

³ Exposição que fiz na Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona do Porto, Portugal, em 13/10/2017. Ver BRÉTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. Cooperação processual e contraditório no Código de Processo Civil brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona do Porto*, v. 2, n° 10, p. 12, 2017. Disponível em [HTTP://revistas.ulusofona.pt/index.php/rfdulp/issue/view/718](http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rfdulp/issue/view/718). Acesso em: 13 abr 2018.

técnica, [que] em nada se aproxima do formalismo, como um proceder ordenado, ou como entende André Lalande, um conjunto de procedimentos bem definidos e transmissíveis, destinados a produzir resultados úteis, sendo que o procedimento, segundo todos esses fios entrelaçados, e ante a revolução conceitual de Elio Fazzalari com a enucleação do gênero (procedimento) para extrair a espécie (processo), passou a ser visto como uma estrutura técnica de atos jurídicos sequenciais (Capítulo 2, item 2.3: saneamento e organização do procedimento como técnica na perspectiva do processo democrático).

Em consequência, o livro que tenho a grata satisfação de prefaciar bem acentuou que, no vigente Código de Processo Civil:

o legislador aprimorou a decisão de saneamento [...] eis que buscou torná-la mais democrática e efetiva, na medida em que procurou não só manter sua função primeira, qual seja, verificar e extirpar as questões processuais eventualmente pendentes, mas, também, atribuiu a atividade de organização do procedimento (Capítulo 3: técnica de saneamento e organização do procedimento).

Nessa linha, pois, entendeu a importante obra que a decisão judicial de saneamento e organização do processo deve:

elencar todas as questões relevantes, sendo elas controversas ou não, de forma que integrem o todo a ser apreciado no momento da prolação da sentença, trazendo, assim, legitimidade ao processo, ao passo que obstará a formação da decisão surpresa, tendo em vista que todas as partes, em atenção a aplicação dinâmica do contraditório, estarão cientes das matérias que serão abordadas”, a partir daí tecendo esboços recomendáveis sobre o desenvolvimento das técnicas adequadas para se atingir tal desiderato (Capítulo 3).

Enfim, com essas considerações, cumprimento o autor e a Editora D'Plácido pela preciosa publicação do livro, que muito

enriquece a produção literária jurídica da Escola Mineira de Processo, recomendando sua leitura aos acadêmicos, pesquisadores e práticos ou operadores do direito, convicto de que as considerações ali desenvolvidas e seus oportunos ensinamentos serão úteis nos casos que afloram na conturbada prática forense brasileira.

Belo Horizonte, abril de 2019.

Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias⁴

⁴ Advogado. Doutor em Direito Constitucional e Mestre em Direito Civil pela UFMG. Professor Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas Gerais. Membro Aderente do Instituto Panamericano de Derecho Procesal. Membro Honorário da Associação Brasileira de Direito Processual. Membro do Instituto do Direito de Língua Portuguesa. Ex-Advogado Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil S. A. no Estado de Minas Gerais

Apresentação

Recebi, com muito prazer, o convite do autor para fazer a apresentação de sua obra. No entanto, em primeiro lugar, gostaria de tecer pequenos comentários sobre a vida acadêmica o próprio autor. Formado pelo Centro Universitário Newton Paiva, no ano de 2011, já mostrava sua tendência para o processo. Sua monografia de final de curso foi sobre o tema “A incompatibilidade da incidência da multa do artigo 475-j do cpc em sede de execução provisória: Reflexão doutrinária e jurisprudencial”. Entre os anos de 2012 e 2013 sua especialização (pós-graduação) também foi na área de Direito Processual Civil. Junto ao Instituto de Instituto para Desenvolvimento Democrático –IDDE, escreveu sobre tema árido e sempre atual “O exercício do instituto do jus postulandi nos juizados especiais federais e suas incompatibilidades frente ao paradigma do estado democrático de direito”. Contudo, o auge de sua maturidade acadêmica veio com sua dissertação de mestrado junto a PUCMinas, tratando sobre o tema “Técnica de saneamento e organização do procedimento no Código de Processo Civil 2015”, sob a orientação de um dos mais respeitados processualistas brasileiros da atualidade, Prof. Dr. Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias. Somente por esse pequeno resumo acima indicado podemos perceber que o autor não é um aventureiro. Trata-se de pessoa qualificada e muito preparada, e que ao lado de uma intensa vida acadêmica, concilia a advocacia.

Quanto ao livro, verificamos que a obra que versa sobre o tema “Técnica de Saneamento e Organização do Procedimento no Código de Processo Civil de 2015” é inédito. Não encontramos nenhuma obra no direito processual brasileiro que desenvolve com tanta pro-

fundidade e boa argumentação importante fase metodológica do processo e que verificamos ser subutilizada pelo judiciário. A obra é um convite a reflexão, um convite a utilização adequada do saneamento e organização do processo na perspectiva constitucional-democrática.

No primeiro capítulo, o autor trata sobre o tema “constitucionalização do processo civil e a participação das partes na formação das decisões judiciais”. Neste capítulo, visualizamos uma retrospectiva sobre os paradigmas processuais existentes, passando do liberalismo processual, socialização processual até chegar no modelo constitucional de processo que será a base para suas reflexões sobre a técnica de saneamento e organização do processo.

No item 1.2 da sua obra, o autor trata sobre as normas fundamentais de processo e apresenta a concepção de contraditório defendida pelo Prof. Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias. O contraditório para o autor, sob a ótica do Prof. Brêtas, define-se, no Estado Democrático de Direito, por quatro elementos, quais sejam: *informação-reação-diálogo-influência*. Nesta concepção, portanto, a efetivação do contraditório garante a devida informação às partes dos atos processuais, bem como oportuniza a cada uma delas reagir aos atos praticados pela parte contrária, impondo, assim, a necessidade de um diálogo permanente entre o julgador e as partes, viabilizando uma efetiva argumentação no desenvolvimento do processo, influenciando diretamente na formação do pronunciamento jurisdicional. O autor enfatiza, também, uma vinculação direta do contraditório com a cooperação processual e com a fundamentação das decisões. Também se utilizando das reflexões do Prof. Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias ressalta que a cooperação constante do art. 6º do Novo CPC deve ser entendida como coparticipação, que se liga ao contraditório consistente nos princípios informação, reação, diálogo e influência na construção da decisão.

No capítulo 2 da obra, efetivamente o autor enfrenta o tema proposto em sua dissertação, qual seja, saneamento e organização do processo no direito processual brasileiro. Há uma análise do sistema de saneamento do Código de Processo Civil de 1939, do Código de Processo Civil de 1973 e do Código de Processo Civil de 2015. Em todos eles, o autor demonstra profunda pesquisa e reflexões que servirão de base para sua conclusão. O item 2.3 do capítulo 2 deve ter

atenção redobrada do leitor. Nesse tópico o autor enfatiza a técnica de saneamento e organização do processo no processo democrático.

No capítulo 3, intitulado “Técnica de saneamento e organização do procedimento no código de processo civil de 2015”, o autor trabalha a normatividade. Nesse capítulo há uma análise profunda sobre as hipóteses de realização do saneamento e organização do processo previstos pelo artigo 357 do CPC-15. O autor afirma que:

o saneamento e organização do procedimento ocorrem por todo o desenvolvimento do processo. No entanto, com a instituição do art. 357, determinou-se um momento específico para a realização do ato decisório que encerrará a fase, com a finalidade de resolver as questões processuais eventualmente pendentes e delimitar o objeto da cognição, viabilizando, assim, o prosseguimento para a fase instrutória.

Tece profundos comentários sobre as finalidades da decisão de saneamento e organização do procedimento, trabalha todos os incisos do art. 357 do CPC-15 e sugere reflexões importantes que valem a pena serem lidos.

No capítulo 4, o autor trabalha sobre a questão da “**Técnica de saneamento e organização do procedimento: uma interpretação pelo processo constitucional democrático**”. Aqui, o autor mostra que veio de uma escola diferenciada de processo. Que faz parte da Escola Mineira de Processo. Que não pensa o processo como instrumento da jurisdição e sim elemento garantidor dos direitos fundamentais. Sustenta o autor que:

a decisão a ser proferida ao final da segunda fase lógica procedimental não é fruto do arbítrio ou discricionariedade do julgador, mas, sim, resultante de uma análise técnica de todas as questões e instrumentos de prova apresentados pelas partes no processo, devendo o magistrado demonstrar, de forma fundamentada, as razões pelas quais se delimitou o objeto da cognição a ser exercida nas demais fases do procedimento.

Sustenta ainda o autor que:

a decisão de saneamento e organização, mediante a devida observância e realização do procedimento para sua formação, estabelecido no art. 357 do CPC/2015, ‘torna-se um fator de operacionalização, fiscalização e garantia da própria cognição’, acarretando maior ‘transparência e legitimidade ao provimento final’, eis que proporciona a participação efetiva dos sujeitos processuais, além de ocasionar maior previsibilidade quanto ao pronunciamento jurisdicional decisório, privilegiando, deste modo, a principiologia do processo constitucional.

Esse último capítulo é fantástico. É uma conclusão que foge a literalidade da lei e da interpretação instrumentalista do processo. O autor demonstra com argumentação jurídica consistente que o art. 357 do CPC-15 é muito mais do que apenas um ato procedimental e sim uma garantia para as partes de fiscalidade dos atos jurisdicionais e necessário para a obtenção de um processo constitucional-democrático.

O livro, como um todo, é fabuloso. O autor escreve bem, direto e traz argumentos sólidos e efetivos para sustentar sua tese. Seu orientador, Prof. Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias deve estar feliz por ter tido a honra de ter um orientando com compromisso com a vida acadêmica. O autor entrega ao mundo jurídico o resultado de 2 anos de pesquisas jurídicas elaborada em seu mestrado. A obra é repleta de reflexões processuais consistentes. Confesso que foi uma das obras que mais tive o prazer de ler nos últimos tempos e que tenho certeza será o de muitos leitores.

*Carlos Henrique Soares*⁵

⁵ Doutor e Mestre em Direito Processual Civil – PUC Minas/Universidade Nova de Lisboa-PT, Professor Adjunto IV de Direito Processual Civil da PUC Minas e Teoria Geral do Processo, Professor de Direito Processual Civil da Escola Superior Dom Helder Câmara, Professor de Direito Processual Civil da Unifenas –BH, Professor de Pós-graduação em Direito Processual Civil do IEC-Minas, Coordenador de Curso de Pós-graduação em Dir. Proc. Civil IEC/PUCMINAS, Escritor de livros e artigos jurídicos, Palestrante, Membro e Direito Regional do Instituto Panamericano de Derecho Procesal (IPDP), Advogado-Diretor da Pena, Dylan, Soares & Carsalade Sociedade de Advogados. Contato: E-mail: carlos@pdsc.com.br

Introdução

A partir da necessidade de serem corrigidas as inconsistências da sistemática processual de 1973, formou-se, em 2009, uma Comissão Externa de Juristas, presidida pelo então Ministro Luiz Fux, a qual foi incumbida de apresentar o anteprojeto do Código de Processo Civil de 2015.⁶ Dentre os diversos objetivos norteadores para construção do novo sistema processual, a referida Comissão buscou prestigiar a constitucionalização do processo, mediante a elaboração de um texto normativo em consonância com os preceitos da Constituição Federal de 1988.⁷

Com o objetivo, então, de demonstrar seu alinhamento com o plano constitucional, a nova sistemática processual introduziu no Código de Processo Civil de 2015 inúmeras inovações, tencionando propiciar maior participação dos sujeitos processuais no desenvolvimento do processo, apresentando-se dentre elas a técnica de saneamento e organização, prevista em seu art. 357, destinada à verificação dos pressupostos processuais, dos requisitos de admissibilidade do julgamento de mérito e a uma metódica organização do procedimento, com a delimitação do objeto da cognição a ser exercido nas fases lógicas procedimentais.

⁶ BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. *et al.* **Estudo sistemático do NCP.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2016, p. 11.

⁷ BRASIL. Congresso Nacional. **Código de Processo Civil:** anteprojeto. Brasília: Senado Federal, Presidência, 2010.

No entanto, não obstante a nova perspectiva processual e sua implementação, ainda se pode deparar com interpretações em desacordo com as premissas e os direitos fundamentais norteadores do Código de Processo Civil 2015, eis que, não raro, é vislumbrada na prática forense a realização da técnica do art. 357 apenas em seu aspecto formal, em nítida absorção da cultura do Código de Processo Civil de 1973, relegando a atividade saneadora, tão e somente, ao momento da construção do pronunciamento jurisdicional decisório e à realização da organização do procedimento *pro forma* ou de forma solipsista, não havendo delimitação, previa e em regime de participação, das questões de fato e de direito relevantes para a resolução do mérito, conduzindo a um debate e procedimentalização dos meios de prova em instrução inócua, lastreada em aspectos irrelevantes, deixando nas sombras as matérias, de fato, imprescindíveis.⁸ Despreza-se, sobremaneira, a importância da decisão de saneamento e organização do processo, proferida ao final da segunda fase lógica procedimental.

Portanto, o presente trabalho busca realizar uma adequada interpretação da técnica de saneamento e organização pela perspectiva do processo constitucional democrático, visando demonstrar a sua imperiosa observância no desenvolvimento adequado do processo, na medida em que a decisão proferida ao final da segunda fase lógica, além de promover o saneamento do procedimento — extirpando eventuais obstáculos que possam prejudicar a apreciação da pretensão posta à análise do julgador —, estabelece, previamente, os possíveis fundamentos decisórios, a partir da fixação das questões de fato e de direito relevantes para a resolução do mérito. Isso permite, assim, a ocorrência de um diálogo profícuo, possibilitando o progresso adequado das demais fases/etapas lógicas procedimentais, assegurando uma efetiva influência e consideração das questões apresentadas endoprocessualmente para a formação do pronunciamento jurisdicional decisório. O que promove, portanto, uma melhora qualitativa em nosso sistema processual, em atenção à principiologia do processo constitucional democrático.

⁸ NUNES, Dierle José Coelho. **Processo jurisdicional democrático**: uma análise crítica das reformas processuais. Curitiba: Juruá. 2012, p. 243.

Para tanto, utilizar-se-á como marco teórico a Teoria do Processo Constitucional, com base na perspectiva procedimentalista de Habermas, a qual possibilita a ampla e efetiva participação dos sujeitos processuais na formação do pronunciamento jurisdicional, assegurando o contraditório em sua perspectiva dinâmica como influência e não surpresa, tendo em vista que a legitimação decisória decorre do fluxo discursivo exercido endoprocessualmente.

Desse modo, o primeiro capítulo busca delinear as premissas para se compreender as bases de um processo que se estrutura sob as balizas do Estado Democrático de Direito, tornando-se imprescindível apresentar uma análise da ressonância dos paradigmas de Estado nos modelos processuais, eis que exercem uma grande influência na interpretação dos sistemas jurídicos. Será discorrida, ainda, a adoção do modelo constitucional do processo pela Constituição Federal de 1988 e sua influência na elaboração do Código de Processo Civil de 2015, bem como o exame de algumas de suas normas fundamentais, principalmente o contraditório, a cooperação e a fundamentação das decisões, posto que serão de suma importância para a compreensão do tema, pois, ao serem efetivadas, ampliam a participação das partes no desenvolvimento do procedimento, em especial na formação das decisões judiciais.

No segundo capítulo, far-se-á uma breve análise do saneamento do procedimento na sistemática processual brasileira, desde o Código de Processo Civil de 1939 até o atual diploma, com a finalidade de se demonstrar sua evolução no decorrer das alterações legislativas. Serão dissertados ainda os fundamentos teóricos do saneamento e organização do procedimento, bem como sua perspectiva técnica no processo constitucional democrático.

Em seguida, no terceiro capítulo será abordada, especificamente, a técnica de saneamento e organização, prevista no art. 357 do CPC/2015, a qual traduz a preocupação do legislador com a formação de uma relação participativa entre todos os sujeitos processuais. Para tanto, serão analisadas as hipóteses processuais que justificam sua realização, bem como os atos procedimentais que compõem sua estrutura técnico-normativa, buscando, ainda, demonstrar que a técnica de saneamento e organização assegurará ao processo uma adequada sistematização e delimitação das questões

de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, possibilitando a especificação dos meios de prova a serem procedimentalizados no processo, além de estabelecer as questões de direito relevantes para a resolução do mérito, com a finalidade de formar elementos consistentes que nortearão o pronunciamento jurisdicional decisório.

Por fim, no quarto capítulo será realizada uma interpretação da técnica de saneamento e organização do procedimento, pelo processo constitucional democrático, buscando apontar suas principais contribuições para a sistemática processual, demonstrando sua clara influência na construção do pronunciamento jurisdicional decisório.

Ao final, pretende-se chegar à conclusão de que a decisão de saneamento e organização do processo, resultante da técnica prevista no art. 357 do CPC/2015, deve ser estruturada com a máxima atenção, eis que, depois de pronunciada, vincula obrigatoriamente os sujeitos processuais às questões estabelecidas, sendo vedado ao magistrado deixar de apreciá-las no momento do julgamento do mérito, sob a consequência de ser declarada nula, nos termos do art. 489, §1º, IV do CPC/2015, ao passo que se terá construído um itinerário para a formação do pronunciamento jurisdicional decisório.

Portanto, não se autoriza ao magistrado inobservar o artigo 357 do CPC/2015, pois não se trata de mera formalidade, mas, sim, de uma técnica, a qual vincula a atividade por ele desenvolvida na quarta e última fase procedimental, visto que não mais se centraliza a direção do processo na figura do magistrado. Este passa a atuar conjuntamente com as partes, na medida em que, na atual sistemática processual, observando-se as normas fundamentais do processo, o magistrado deverá previamente dialogar com as partes acerca das questões de fato e de direito que serão objeto de apreciação no momento da construção da decisão, preservando e concretizando o regime de participação.

“

Em face da observação feita no parágrafo seguinte, permito-me lembrar que, em tom de crítica, nos meios acadêmicos, algumas vezes, costuma-se falar que, atualmente, Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado em nada ou quase nada estão contribuindo para o desenvolvimento da ciência ou para a alteração da trágica realidade que nos cerca, nos mais variados setores da conturbada vida social e da desorganizada atividade do Estado brasileiro.

(...)

Definitivamente, porém, não é o que ocorre no caso presente, em relação à bem elaborada Dissertação do Mestre em Direito Processual Alexandre Varela de Oliveira, da qual resultou a belíssima e oportuna obra que recebe este prefácio, estruturada em quatro capítulos bem concatenados, como revela seu sumário. Assim o é, pois, com profundidade técnica e científica, a obra trata de temas dos mais significativos na seara do direito processual, com atenta observância das inovações científicas e normativas a respeito postas no vigente Código de Processo Civil, em sintonia com a importância do devido processo constitucional no Estado Democrático de Direito.

”

**Professor Ronaldo Brêtas
de Carvalho Dias**



ISBN 978-65-5059-009-3



9 786550 590093